



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.788 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIC) criado pela Lei Complementar nº 1.541, de 06 de dezembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 1.551, de 14 de abril de 2014, Lei Complementar nº 1.571, de 29 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 1.593, de 24 de novembro de 2015, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 11 da Lei Complementar nº 1.541, 06 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIC) e suas posteriores alterações, passam a vigora com a seguinte redação:

“Art. 2º. O REFIC alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles”;
[...]

“Art. 4º. A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021 obedecerão aos seguintes critérios”;

I – Para pagamento à vista até o dia 30 de julho de 2022 serão excluídos 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 5º. Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram depois de 31 de dezembro de 2021, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação, aplicando-se-lhes as regras ordinárias de parcelamento previstas no art. 30 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei nº985, de 17 de março de 1997”.

“Art. 7º. [...]”

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica”;

“Art.11.(...)”

§3º.O pedido de adesão ao REFIC poderá ser feito até o dia 30 de julho de 2022”.

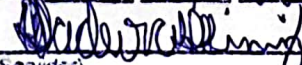
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 28 de abril de 2022.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 28/04/22


(Servidor)